



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 494, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta as disposições da Resolução nº 2.368, de 11 de junho de 2015, que cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 e alterações posteriores,

considerando a criação, pela Resolução nº 2.368, de 11 de junho de 2015, da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre; e

considerando a necessidade da estruturação para que a Procuradoria Especial da Mulher possa desenvolver adequadamente as atribuições institucionais que lhe foram delegadas pela referida norma,

ESTABELECE:

Art. 1º A Procuradoria Especial da Mulher, criada pela Resolução nº 2.368, de 11 de junho de 2015, contará com a seguinte estrutura:

- I. Procuradora Especial da Mulher;
- II. Procuradora Especial Adjunta;
- III. Conselho Político;
- IV. Ouvidoria;
- V. Secretaria; e
- VI. Assessoria Jurídica.

Art. 2º Compete à Procuradora Especial da Mulher:

- I. Representar a Procuradoria Institucionalmente;
- II. Coordenar as atividades da Procuradoria Especial da Mulher;
- III. Presidir as reuniões do Conselho Político da Procuradoria Especial da Mulher; e
- IV. Assessorar a Mesa Diretora, na temática dos direitos das mulheres;



Art. 3º Compete a Procuradora Adjunta:

- I. Substituir a Procuradora Especial; e
- II. Trabalhar em conjunto para o funcionamento e bom andamento da Procuradoria Especial;

Art. 4º O Conselho Político será composto pelas seguintes entidades e pessoas:

- I. Vereadoras no exercício de mandato na Câmara Municipal de Porto Alegre ou suas representações;
- II. Fórum Municipal de Mulheres de Porto Alegre;
- III. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Porto Alegre;
- IV. Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre ou sua representação; e
- V. Setores da Casa (RH, Comunicação e Gabinete Médico).

Art. 5º O Conselho Político é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura básica da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Porto Alegre, instituído com a finalidade de formular e propor diretrizes de ação parlamentar voltadas à promoção dos direitos das mulheres, no seu empoderamento e participação política, e tem as seguintes atribuições:

- I. Fazer o controle social de políticas públicas de igualdade de gênero em âmbito municipal.
- II. Analisar denúncias recebidas pela Procuradoria Especial da Mulher;
- III. Fiscalizar o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher; e
- IV. Aprovar relatórios de atividade, pareceres referentes a decisões políticas da Procuradoria, e propor moções.

Art. 6º Compete à Ouvidoria:

- I. Receber, encaminhar e acompanhar a tramitação aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher.

Parágrafo único - A Ouvidoria contará, na medida do possível, com duas estagiárias de ensino superior em cursos das áreas humanas e sociais.

Art. 7º Compete à Secretaria:

- I. Organizar a documentação referente às atividades da Procuradoria Especial da Mulher;
- II. Instruir os expedientes referentes às demandas a cargo da Procuradoria Especial da Mulher;
- III. Secretariar reuniões, elaborar relatórios, expedir e receber correspondências; e
- IV. Assessorar o Conselho Político e a Procuradora Especial da Mulher.



Parágrafo único - A secretaria contará, na medida do possível, com um servidor de nível médio do quadro efetivo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 8º Compete à Assessoria Jurídica:

- I. Analisar e emitir parecer acerca das demandas encaminhadas à Procuradoria Especial da Mulher;
- II. Prestar assessoramento, na sua área de atuação, às atividades promovidas pela Procuradoria Especial da Mulher;
- III. Elaborar leis, demandadas pela Procuradoria da Mulher; e
- IV. Assessorar as vereadoras e demais vereadores da casa, na temática dos direitos da mulher.

Parágrafo único: A Assessoria Jurídica contará, na medida do possível, com servidor de nível superior do quadro efetivo da Câmara Municipal de Porto Alegre detentor de formação jurídica.

Art. 9º A Procuradoria Especial da Mulher contará com espaço e estrutura física no Palácio Aloisio Filho.

Art. 10. A Procuradoria Especial da Mulher disporá de área junto ao site da Câmara Municipal de Porto Alegre na internet.

Art. 11. A Procuradoria Especial da Mulher, contará com a produção de materiais próprios para divulgação, informação e formação.

Art. 12. Esta Resolução de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 DE SETEMBRO DE 2015.

**Ver. Mauro Pinheiro,
Presidente.**

**Ver. Paulo Brum,
1º Vice-Presidente.**

**Verª Jussara Cony,
2ª Vice-Presidente.**

**Ver. Delegado Cleiton,
1º Secretário.**

**Ver. Waldir Canal,
2º Secretário.**

**Ver. Paulinho Motorista,
3º Secretário.**